CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FELIZ
ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Lauro Maurino, 78 – Centro – CEP 18540-000
Fones: (15) 3262-1119 / (15) 3261-4722 / (15) 3262-3393

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº /2021

RELATOR: Vereador Dr. Luís Henrique de Oliveira Diniz

ASSUNTO: **PROJETO DE LEI Nº 15/2021** proposto pelo Exmo. Senhor Prefeito Municipal, Dr. Antônio Cassio Habice Prado, que "DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E SUPLEMENTAR NA CONTADORIA DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAIS".

O presente Projeto tem como objeto a autorização de Abertura De Crédito Adicional Suplementar de R$ 4.850,000,00 (quatro milhões, oitocentos e cinquenta mil reais) destinados **à Diretoria de Educação, Cultura, Esportes e Turismo,** bem como a Autorização de Abertura de Crédito Adicional Especial de R$ 800.000,00 (Oitocentos mil reais) destinados **à Diretoria de Educação, Cultura, Esportes e Turismo.**

Conforme artigo 3º do presente projeto, os créditos serão cobertos com **Superávit Financeiro** apurado em balanço patrimonial do exercício anterior da **Fonte de Recursos Próprios e Fonte de Recursos Federais (QESE).**

Analisando a propositura encaminhada a esta Comissão, **NADA TEMOS A OPOR**, estando apto para continuar o seu tramite até a apreciação e deliberação nesta Casa Legislativa, pelos seguintes argumentos:

Compete ao Município Legislar e prover tudo quanto diga respeito ao seu interesse e bem estar da comunidade, ainda, dispor sobre assuntos de interesse local nas áreas que não sejam de competência exclusiva da União e dos Estados, conforme dispõe os artigos 30, inciso I da C.F e artigo 6º da Lei Orgânica Municipal.

Ainda, compete ao Prefeito, as leis que disponham sobre orçamento anual e a que autorize a abertura de créditos, nos termos do artigo 40, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal.

No tocante a abertura do Crédito Adicional Especial e Suplementar, o respaldo legal se encontra na lei nº 4.320/64 (Lei de Normas Gerais de Direito Financeiro), respectivamente nos artigos 40 ao 44.

Isto Posto, estando o projeto em conformidade com a legislação vigente, presente a competente Exposição Justificativa, **Pela Tramitação em plenário do Projeto de Lei nº 15/2021, reservando-nos o direito de manifestação em plenário.**

Sala das Comissões, 11 de março de 2021.

Dr. Luís Henrique de Oliveira Diniz
Presidente Relator

João Augusto Fávero
Membro

Cassio Rodrigues Batista
Membro